



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº036/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIKADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
02.04.24

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, e sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica** aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 4º** A reposição salarial também **não se aplica** aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 5º** - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias, criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

**Art.2º** - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

## SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.090.423/0001-7, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa nº 7788 – Sala 02 - São José Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JONAS ALBERTO SONZA**, portador do RG nº 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87, documento de identidade \*\*74\*\*02\*\*, SSP/RS, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **prorrogação da vigência** constante da **CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.21 do contrato, **por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando a vigência prorrogada até 30/03/2025** podendo ocorrer a extinção antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

**2.1** – O valor global deste termo aditivo será de **R\$ R\$ 3.121.519,08 (Três milhões cento e vinte e um mil quinhentos e dezenove reais e oito centavos, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, referente aos itens 01, 02, 03, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 260.126,59 (Duzentos e sessenta mil, cento e vinte**

**e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, que serão pagas conforme contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**3.2** - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Artigo 57, incisos I e II, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inciso 3.21 do contrato originário.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**4.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 050/2022 e 1º Aditivo**.

**4.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Março de 2024.

|                                                                                                                            |                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b><br><b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b><br>Prefeito Municipal - <b>CONTRATANTE</b> | <b>ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b><br><b>JONAS ALBERTO SONZA</b><br><b>CONTRATADO</b> |
| <b>ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES</b><br>Portaria nº 214/2023<br><b>FISCAL DE CONTRATO</b>                          |                                                                                           |

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

## LEI MUNICIPAL Nº 1.837 DE 02 DE ABRIL DE 2024

### Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, e sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica** aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** A reposição salarial também **não se aplica** aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 5º** - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cabinete do Prefeito, Edifício Sodo do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 049/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **V8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.436.317-0001-78, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul nº 314-A, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CNH nº \*\*54\*\*768\*\* Detran/MT e CPF nº \*\*\*.500.229-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 29/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

1.2 - O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, referente ao item 08, que será pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.25 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 049/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Março de 2024.

|                                                                                                                     |                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b><br><b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b><br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | <b>V8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA</b><br><b>PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS</b><br>CONTRATADO |
| <b>FRANCIELY REJANE STORCH</b><br>Portaria nº 478/2023<br>FISCAL DE CONTRATO                                        |                                                                                                     |

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

CPF CPF

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. Valdemar Schonholzer, RG nº 8\*\*70\* SSP/MT e CPF nº \*\*\*.052.551-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 28/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 050/2022 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Março de 2024.

Ano 13 N° 3306

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Página 64

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

Índice de revisão geral de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias, criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.837 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

(Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, e sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A reposição salarial também não se aplica aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 5º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.838 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

(Projeto de Lei nº 037/2024 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 12,58% (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 02 DE ABRIL DE 2024**